



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 00679/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal relativa ao exercício de 2013

Responsável: Tarcísio Saulo de Paiva (Prefeito)

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL PARA EXAME DA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2013 – PERCEPÇÃO IRREGULAR DE REMUNERAÇÃO EM RAZÃO DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO.

ACÓRDÃO AC2 TC 01262/2018

RELATÓRIO

Trata-se de inspeção especial, instaurada em 17/01/2013, com o objetivo de verificar a acumulação ilegal de cargos por parte do Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, então Prefeito do Município de Gurinhém, baseada em levantamento efetuado pela Auditoria, através do sistema SAGRES, em que foi detectado que o agente político estaria acumulando os cargos de Prefeito com o de Auxiliar de Escritório da EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba.

Em manifestação inicial, fls. 5/8, a Equipe de Instrução destacou que o Sr. Tarcísio Saulo de Paiva acumula ilegalmente dois cargos e/ou funções, percebendo simultaneamente o subsídio de R\$ 12.000,00, referente ao mandato eletivo de Prefeito de Gurinhém, e a remuneração do cargo público de Auxiliar de Escritório na EMATER, em descumprimento ao disposto no art. 38, II, da Constituição Federal¹. Desta forma, concluiu pela citação do Prefeito e do titular da EMATER, com vistas ao exercício da ampla defesa, bem como para que informem as remunerações relativas a 2013 e 2014, período da acumulação. Sugeriu, por fim, comunicação ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas legais que entender cabíveis.

Após regular citação, apenas o titular da EMATER, Sr. Giovanni Medeiros Costa, veio aos autos, informando, resumidamente, que a última remuneração paga por aquela empresa ao Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, pelo exercício do cargo de Auxiliar de Escritório, se refere ao mês de janeiro de 2013, pois a opção pelos subsídios de Prefeito se deu em 04 fevereiro de 2013, consoante documentos de fl. 16/17, seguidos das fichas financeiras do período de 2013 a 2014.

Ao analisar as peças encaminhadas, a Auditoria lançou o relatório de fls. 30/34, com a seguinte conclusão:

1. Considerando que o Senhor Tarcísio Saulo de Paiva, Prefeito do Município de Gurinhém, pediu descompatibilização do cargo de Auxiliar de Escritório exercido na EMATER, situação que foi confirmada pela EMPRESA, conforme documento TC nº 61.453/14, entende-se que a acumulação indevida de cargos públicos pelo servidor em tela não ocorreu, restando, portanto elidida a irregularidade apontada; e

¹Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

II - Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

Processo TC 00679/13

2. No que diz respeito à remuneração recebida no mês de janeiro de 2013, no valor de R\$ 776,31, entende-se que a mesma é indevida, uma vez que o servidor em análise já havia tomado posse, nesse período, no cargo de prefeito. Todavia, entendemos que a irregularidade pode ser relevada em virtude do princípio da economia processual.

O processo foi encaminhado ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, que emitiu o Parecer nº 1512/2016, fls. 36/39, da lavra da d. Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnando pela:

- a) IRREGULARIDADE, com fulcro no art. 38, II, da CF/88, da percepção, por parte do Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, da remuneração de Auxiliar de Escritório da EMATER atinente ao mês de janeiro de 2013, quando o interessado já havia sido diplomado Prefeito Constitucional de Gurinhém; e
- b) IMPUTAÇÃO DE DÉBITO ao mencionado agente político da quantia de R\$ 776,31, por ele indevidamente percebida da EMATER em janeiro de 2013, monetariamente atualizada.

Ante a imputação de débito sugerida pelo *Parquet*, o Relator determinou a notificação do Ex-prefeito, Sr. Tarcísio Saulo de Paiva. Entretanto, conforme se colhe dos documentos de fls. 41/49, apesar das citações postal e editalícia, não há qualquer manifestação daquela autoridade.

É o relatório, informando que o responsável foi intimado para esta sessão de julgamento.

VOTO DO RELATOR

Em concordância com o *Parquet*, o Relator vota pela:

- IRREGULARIDADE, com fulcro no art. 38, II, da CF/88, da percepção, por parte do Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, da remuneração de Auxiliar de Escritório da EMATER atinente ao mês de janeiro de 2013, quando o interessado já havia sido diplomado Prefeito Constitucional de Gurinhém; e
- IMPUTAÇÃO DE DÉBITO ao Ex-prefeito da quantia de R\$ 776,31, por ele indevidamente percebida da EMATER em janeiro de 2013, corrigido monetariamente (UFR/PB).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00679/13, referentes à inspeção especial com o objetivo de verificar a acumulação ilegal de cargos por parte do Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, Prefeito do Município de Gurinhém, baseada em levantamento efetuado pela Auditoria, através do sistema SAGRES, em que foi detectado que o agente político está acumulando os cargos de Prefeito com o de Auxiliar de Escritório da EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, em:

- I. JULGAR IRREGULAR, com fulcro no art. 38, II, da CF/88, a percepção, por parte do Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, da remuneração de Auxiliar de Escritório da EMATER atinente ao mês de janeiro de 2013, quando o interessado já havia sido diplomado Prefeito Constitucional de Gurinhém; e
- II. IMPUTAR o valor de R\$ 776,31 (setecentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos) correspondente a 16,19 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), ao Prefeito, Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, referente ao recebimento da remuneração de Auxiliar de Escritório da EMATER, atinente ao mês de janeiro de 2013, quando o interessado já havia sido diplomado Prefeito Constitucional de Gurinhém, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

Processo TC 00679/13

Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário aos Cofres Estaduais, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do disposto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 29 de maio de 2018.

Assinado 19 de Setembro de 2018 às 08:46



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Setembro de 2018 às 16:33



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 14 de Setembro de 2018 às 14:39



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO